

Lei 635 de 28-05-53



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
DIGITALIZADO

EM: 06/11/01

Roberta Otch
FUNCIONÁRIO

DATA 24/04/53

PROJETO DE LEI Nº 36/53

ASSUNTO: limita a proibicao contida no art. 1º
da lei nº 568 de 02-12-52.

VEREADOR Francisco Holanda

LEI Nº 635 DE 28/05/53

DIOM Nº 243 DE 30/05/53

ARQUIVO _____



Lei: 006351953
Projeto: 00361953
Autor: FRANCISCO DE PAULA
Assunto: PROIBICAO



Projeto de lei nº 36/53.

LIMITA A PROIBIÇÃO CONTIDA NO ART. /
1º DA LEI Nº 568, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1952.



Art. 1º - Não estarão incluídos na proibição imposta pelo art. 1º da lei municipal nº 568, de 2 de Dezembro de 1952, os auto-falantes que ficarem a uma distancia, em qualquer latitude, nunca inferior a duzentos metros (200m00) dos estabelecimentos de que trata o citado artigo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 23 de Abril de 1953.

Francisco de Paula Holanda
Kerr...

As Comissões de Legislação
Em 24/4/1953
J. Antônio de Sousa
(PRESIDENTE)

ao Sr. Sr. Francisco Eduardo
Lins, para que se faça.

Em 5/5/53
J. Antônio de Sousa
Presidente

Aprovado em 2a. discussão
Em 15/5/1953
J. Antônio de Sousa
(PRESIDENTE)

Aprovado em 1a. discussão.
Em 16/5/1953
J. Antônio de Sousa
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 20/5/1953
J. Antônio de Sousa
(PRESIDENTE)



PARECER Nº 10 /53. (AO PROJETO DE LEI Nº 36/53.)

Apresentou o vereador F. Paula Hollanda à consideração do plenário o projeto de lei 36/53, com o qual pretende modificar o artigo 1º da lei nº 568 de 2/12/52, o qual proíbe "o uso de auto-falantes no centro da cidade, bem como nas proximidades dos hospitais, casas de saúde, conventos, templos religiosos, manicômios, colegios/de internato e estabelecimentos de ensino, quer públicos quer particulares". A modificação que ora se pretende, é no sentido de que os auto-falantes possam ser instalados, em qualquer latitude, numa distância nunca inferior a 200 mts., dos estabelecimentos de que fala o referido artigo da lei 568.

A medida adotada na lei 568 é sábia, e, só incômodos nos merece. Efetivamente, não se pode negar o abuso dos serviços de auto-falantes que pululam em Fortaleza, vez que eles perturbam o sossego público, abalam os nervos.

No entanto, não é possível negar que a exploração dos serviços de auto-falantes em nossa Capital de constitue hoje em dia meio-de-vida, por isto mesmo precisa ser regulamentada. Não se deve to-lher completamente o direito daqueles que procuram, de qualquer maneira, viver honestamente, como é o caso dos proprietários desses // serviços. Ademais o projeto de lei em tela nenhum prejuizo trará ao sossego publico, visto como a distancia de 200 metros por ele prevista é suficiente para convencer-nos da sua absoluta propriedade.

Somos pois pela sua aprovação.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes, em 9 de maio de 1953.

[Handwritten signature] PRESIDENTE

[Handwritten signature] RELATOR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Vertical handwritten notes on the left margin]

[Handwritten notes at the bottom: "empunha, em 11/5/53" and "F. Indício de..."]

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº36/53.

Limita a proibição contida no art.1º da Lei nº 568, de 2/12/1952.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - Não estarão incluídos na proibição imposta pelo art.1º / da Lei Municipal nº 568, de 2 de Dezembro de 1952, os auto-falantes que fi carem a uma distância, em qualquer latitude, nunca inferior a duzentos me- tros (200m00) dos estabelecimentos de que trata o citado artigo.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, re- vogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal / de Fortaleza, em 21 de Maio de 1953.

Américo Estrovo Lires

----- Presidente

Américo Estrovo Lires

----- Relato

José Martins

APROVADO

Em 27 / 5 / 1953

Américo Estrovo Lires

(PRESIDENTE)